

4 Câmara Municipal de São Mateus, BRONETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encampar o Colégio Comercial "Professor João Pinto Bandeira", sediada nesta cidade, a fim de que o mesmo não sofra solução de continuidade e tenha bem andamento o ensino ali ministrado.

Artº 2º - As despesas de estudos cobradas pelos Poderes Públicos são pagas pelos cedentes e levadas ao crédito das Taxas para Fins Mútuos municipais.

Artº 3º - A despesa decorrente desta operação será coberta através de Créditos Especiais ou Suplementares, dentro das meios possíveis de pagamento vigentes.

Artº 4º - Fica também autorizado, caso não se possa liquidar no presente exercício, fazer operações de créditos onde for possível com validade para exercícios posteriores.

Artº 5º - A regulamentação e funcionamento da Escola será feita de acordo com as leis de ensino e portarias distribuídas pelo Ministério de Educação, por decretos do Executivo.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964.

Sala de Sessões, 20 de Dezembro de 1963

